



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

43

Dê-se ao § 3º do art. 22 a seguinte redação:

“§ 3º A exclusão de ofício submeter-se-á, no que couber, ao rito processual do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.”

Justificativa

A nova redação busca assegurar um tratamento uniforme nacionalmente ao processo de exclusão do Simples Nacional, cabendo ao Comitê Gestor regulamentar o rito procedimental.

Sala de Sessões, em de de 2006.


Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA